

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

1

**LEI N° 516/09**

**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009,**

*Cria o Fundo Municipal de Cultura de Floriano - FMCF e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal.

FAZ saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Floriano - FMCF, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico e cultural.

Art. 2º. O FMCF é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido.

Art. 3º. Serão levados a crédito do FMCF os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria, representada, no mínimo, por um valor equivalente ao montante anualmente destinado ao incentivo de que trata a Lei n.º 148/97, de 30 de junho de 1997.

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

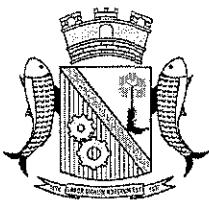
IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º. As disponibilidades do FMCF serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Floriano, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas.

I- produção e realização de projetos de música e dança;

II- produção teatral e circense;

*[Signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

2

- III- produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;
- IV- criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V- produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;
- VI- produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII- preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII- levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

IX- realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FMCF em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

Art. 5º. - O apoio financeiro concedido pelo FMCF será restrito a, no máximo, 01 (um) projeto por empreendedor ao ano.

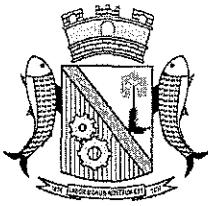
Art. 6º. - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 7º. - O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Floriano.

Art. 8º. - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 9º - A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 10 - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMCF, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Cultura de Floriano será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Lazer, sendo a(o) Secretária(o) em função quem aprovará o plano de aplicação.

**Art. 12.** O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FMCF.

**Art. 13.** Aplicar-se-ão ao FMCF as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Floriano, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias à execução desta Lei.

**Art. 15.** Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano – Estado do Piauí, 15 de dezembro de 2009.

*Joel Rodrigues da Silva*  
**Prefeito do Município de Floriano**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Edilberto Batista de Araújo*  
**Secretário Municipal de Governo**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

*Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório*  
**Agente Administrativo**